
**ABRE PERÍODO PARA RECEBIMENTO
DE PROPOSTAS PARA OFERECIMENTO
DE CURSOS DE EXTENSÃO
COMUNITÁRIA E ACADÊMICA NA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Pró-Reitor Comunitário, em conjunto com a Pró-Reitora Acadêmica, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 do Estatuto da Universidade São Francisco, com base nas Resoluções CONSEPE nº 2/2005 e 2/2006, e na Portaria PRC/PRODI 1/2008, baixa o seguinte

EDITAL

Artigo 1º A Pró-Reitoria Comunitária receberá, **até o dia 22 de abril de 2009**, em todos os *campi*, as propostas para oferecimento de Cursos de Extensão Acadêmica e Comunitária, a serem **ofertados no segundo semestre letivo de 2009**, nos termos das Resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006 e Portaria PRC/PRODI 1/2008.

§ 1º Os cursos poderão ser propostos por qualquer pessoa da comunidade universitária ou da comunidade externa, por meio de formulário próprio.

§ 2º Os cursos propostos poderão ser realizados no período correspondente ao segundo semestre letivo de 2009, podendo iniciar em agosto e terminar em dezembro de 2009.

Artigo 2º As propostas a serem encaminhadas à Pró-Reitoria Comunitária de cada *campus* deverão atender às seguintes modalidades:

- I. Curso de Iniciação:** que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II. Curso de Atualização:** que objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- III. Curso de Capacitação:** que objetiva principalmente formar, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;
- IV. Oficinas:** que objetivam principalmente oferecer de forma livre e sem vinculação acadêmica o desenvolvimento de habilidades profissionais, de esporte, arte e cultura.

Continuação do Edital PRC/PROAC 1/2009

Parágrafo único. Os cursos terão carga horária mínima de 8h e as oficinas, carga horária mínima de 4h sendo que em ambos os casos a carga horária máxima é de 200h.

Artigo 3º Os critérios de remuneração dos cursos de Extensão Comunitária e Acadêmica seguirão as determinações da Portaria PRC/PRODI 1/2008, em conformidade com as Resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006.

Parágrafo único. O auxílio-transporte é calculado conforme tabela de valores da instituição e poderá ser pago aos proponentes executores cuja residência seja em localidade diferente daquela em que ocorrerá o curso de extensão.

Artigo 4º As propostas de Curso de Extensão devem seguir as orientações das resoluções CONSEPE 2/2005 e 2/2006 no que se refere ao preenchimento correto e completo do formulário de proposta.

Parágrafo único. Os proponentes executores dos cursos de extensão que não possuem vínculo empregatício com a mantenedora deverão anexar currículo e comprovação de titulação à proposta, que será anexada ao formulário e entregues no ato da inscrição.

Artigo 5º O Curso de Extensão Comunitária proposto será analisado para aprovação, com parecer favorável:

- I. do Coordenador do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado, se for o caso, que avaliará sua pertinência;
- II. do Diretor de *Campus*;
- III. do Pró-Reitor Comunitário, que observará as políticas de Ação e Extensão Comunitária.

Artigo 6º O Curso de Extensão Acadêmica proposto será analisado para aprovação, com parecer favorável:

- I. do Coordenador do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado, se for o caso, que avaliará sua pertinência;
- II. do Diretor de *Campus*.

Artigo 7º As propostas de curso aprovadas serão publicadas e encaminhadas aos setores administrativos responsáveis, para divulgação e inserção no sistema de gerenciamento acadêmico, e à Secretaria, para procedimentos de inscrição, matrícula e controle acadêmico e financeiro.

Continuação do Edital PRC/PROAC 1/2009

Parágrafo único. As propostas encaminhadas para o edital PRC/PROAC 1/2008 poderão ser reofertadas desde que o proponente formalize o interesse via correio eletrônico para o endereço claudiaroses@saofrancisco.edu.br até o dia 22 de abril de 2009.

Artigo 8º Os cursos aprovados serão realizados sob monitoramento e avaliação da Pró-Reitoria Comunitária e da Pró-Reitoria Acadêmica, conforme o caso.

Artigo 9º Os alunos regularmente matriculados que obtiverem frequência mínima de 75% e conceito suficiente farão jus ao certificado de participação, sem qualquer ônus, desde que requerido à Secretaria de *Campus* a partir do término do curso.

Artigo 10. O proponente realizador do curso terá direito ao respectivo certificado.

Artigo 11. Todos os procedimentos relativos aos cursos realizados sob a vigência deste Edital deverão ser encerrados ao término do semestre letivo, conforme calendário oficial da Universidade.

Artigo 12. Aos proponentes realizadores dos cursos não se aplicará qualquer criação, inovação ou modificação do eventual vínculo empregatício que tenham com a entidade mantenedora da Universidade.

Artigo 13. A remuneração recebida ou, no caso de aluno, o benefício recebido, não implicam direito adquirido, vigendo apenas para o período avençado em termo próprio.

Artigo 14. Este Edital vigorará até o término do segundo semestre letivo do ano de 2009.

Bragança Paulista, 31 de março de 2009.

Evandro Luis Amaral Ribeiro
Pró-Reitor Comunitário

Leila Pagnozzi
Pró-Reitora Acadêmica